Fase II | APOIO À FORMULAÇÃO DO PROGRAMA PRELIMINAR PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA CCT DE LEIRIA E O SEU MODELO INSTITUCIONAL DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Anexo I – Proposta base de Regulamento Interno

No presente documento apresenta-se uma proposta base para um regulamento interno da futura CCT, ou Terminal de Leiria.

Procurou-se que esta proposta de regulamento respondesse aos mais diversos requisitos para uma regulamentação deste tipo. Não obstante da sua objetividade, a proposta carecerá de adequação final às características das instalações físicas, serviços e horários da futura CCT, assim como de revisão jurídica, assegurando um bom enquadramento na demais legislação e regulamentação aplicável. Esta adequação final reveste-se de especial importância em todos os artigos onde são mencionados horários, prazos, documentação e preços.

Alguns campos carecem ainda de preenchimento final, estando indicados e formatados como "[##]".

No Decreto-Lei n.º 140-2019, de 18 de setembro, é definido no artigo 12.º que se entende, para efeitos desse decreto-lei, como:

> *«Operador de interface ou de terminal»: a entidade, pública ou privada, que gere as referidas infraestruturas, que aprova as condições de acesso e os tarifários, aloca a capacidade e estabelece os horários e escalas.*

Não obstante o uso desta terminologia nesse documento, considera-se que o seu uso num regulamento de terminal de transporte público poderá criar confusão com os operadores de transporte, reduzindo a clareza e objetividade do regulamento. Desta forma optou-se por propor a designação de «gestor de terminal» para designar o que é definido no decreto-lei como «operador de terminal».

No anexo I (Tabela de Preços) deste regulamento, sugere-se a inclusão obrigatória dos preços dos toques; devendo também serem listados os preços de todos os serviços disponíveis para os operadores de transporte.

(Proposta de) REGULAMENTO DO

TERMINAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS de LEIRIA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Enquadramento / Lei Habilitante

O presente Regulamento do Terminal de Transporte Público de Passageiros de Leiria é elaborado nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.

Artigo 2.º
Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração do [nome definido para a nova CCT / terminal] de Leiria, doravante identificado como Terminal.

Artigo 3.º
Definições

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
    a) «Terminal de transporte público de passageiros» ou «Terminal», a infraestrutura, equipada com instalações identificadas no Artigo 7.º, gerida ou detida pelo Gestor de Terminal, onde ocorre o estacionamento ou a paragem de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços;
    b) «Gestor de terminal»: a entidade, identificada no Artigo 5.º, que gere o Terminal, que aprova as condições de acesso e os tarifários, aloca a capacidade e estabelece os horários e escalas;
    c) «Operador de terminal»: é o gestor de terminal;
    d) «Operador de Serviço Público», todas as sociedades comerciais licenciadas para o exercício da atividade de transporte público de passageiros e que assegurem o cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 17.º, doravante identificado como operador;
    e) «Utente»: os passageiros dos serviços de transporte disponibilizados no Terminal, os seus acompanhantes, ou os clientes dos demais serviços disponibilizados no Terminal para o público.

Artigo 4.º
Gestão do Terminal

1. A gestão do terminal compete ao Município de Leiria ou a entidade por ele designada para o efeito e devidamente identificada nos respetivos locais como Gestor de Terminal.
2. São competências do Gestor de Terminal:
    a) Garantir a segurança na circulação de pessoas e viaturas, bem como a segurança dos utentes de transporte público nas zonas de espera e de circulação;
    b) Assegurar a limpeza de todos os espaços de uso público do terminal, excetuando espaços arrendados;
    c) Assegurar a manutenção e conservação do terminal;
    d) Garantir a normalização do sistema de informação ao público e sinalética, e a sua manutenção;
    e) Garantir o cumprimento, por parte dos operadores, da atualização de informação ao público e das regras do sistema de informação do terminal;
    f) Assegurar a análise e tratamento de reclamações e sugestões efetuadas por qualquer utilizador do terminal.
    g) Assegurar a recolha de objetos perdidos e o seu armazenamento.

Artigo 5.º
Gestor de terminal

1. O Gestor de Terminal é [identificação formal] doravante identificado como Gestor.
2. O Terminal localiza-se em [endereço do terminal], Leiria.
3. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, os contactos do Gestor de Terminal são os seguintes:

    Morada: [endereço completo]
    Endereço eletrónico: [endereço de email]
    Serviço de apoio ao cliente: [nº de telefone]
    Horário de atendimento [horário de funcionamento do apoio ao cliente, incluindo dias]
    Bilheteira: [nº de telefone]
    Horário de atendimento da bilheteira: está definido no Artigo 4.º.

CAPÍTULO II
Funcionamento do Terminal

Artigo 6.º
Horário

1. O Terminal encontra-se aberto nos seguintes horários:
    a) Dias úteis: Das 5h30 às 00h30;
    b) Sábados: Das 5h30 às 00h30;
    c) Domingos e feriados: Das 5h30 às 00h30;
2. As bilheteiras funcionam em todo o período de funcionamento do Terminal.
3. Horários de outros serviços do Terminal é definido em função das necessidades, sendo que funcionarão, pelo menos, das 7h00 às 23h00 diariamente.

Artigo 7.º
Constituição do Terminal

1. O Terminal é constituído por:
    a) [nº de cais] cais destinados ao embarque e desembarque de passageiros;
    b) Bilheteiras;
    c) Balcão de informação e apoio aos passageiros (incluí perdidos e achados, despachos e depósito de bagagens);
    d) Zonas de espera;
    e) Área de estadia;
    f) Zona de cacifos automáticos de bagagens;
    g) Zona de cacifo de encomendas;
    h) Estacionamento de longa duração para bicicletas de longa duração;
    i) [#] instalações sanitárias de uso público;
    j) [#] lojas comerciais
    k) [#] instalações sanitárias e vestuários para uso dos funcionários;
    l) [#] sala de controlo técnico e gestão do Terminal;
    m) [#] escritórios e salas de reuniões;
    n) [#] copa / cozinha de pessoal;
    o) [#] dispensa e arrumos;
    p) [#] sistema de lavagem;
2. Os espaços referidos em a), d), e), f), g), h) e i) são de utilização comum.
3. Os restantes espaços não referidos no ponto anterior são de utilização própria e exclusiva das pessoas, singulares ou coletivas, a quem os mesmos estejam afetos.

4. O uso dos espaços destinados a utilização própria e utilização exclusiva está sujeito às regras constantes do presente Regulamento, assim como aos termos e condições que, em particular, sejam definidas com referência a esses mesmos espaços.

Artigo 8.º
Admissão de veículos

1. O Terminal destina-se ao estacionamento ou paragens de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços, que cumprem as condições enunciadas no Artigo 17.º do presente regulamento.
2. Só terão acesso ao Terminal os veículos de transporte público de passageiros que se encontrem devidamente licenciados para a atividade de transporte público de passageiros, que cumpram com todos os requisitos legalmente definidos e que estejam afetos à execução de serviços de transporte urbanos e interurbanos, ou serviços de transporte internacional ou de serviços ocasionais ou regulares especializados.
3. Até ao dia 15 de janeiro de cada ano, os operadores de serviço(s) público(s) obrigam-se a remeter ao Gestor de Terminal a relação atualizada dos veículos pretendidos utilizar na execução do(s) serviço(s) a realizar.
4. Fica reservado ao Gestor de Terminal o direito de recusar o acesso, assim como de ordenar a saída, a quaisquer veículos de transporte público de passageiros que:
   a) Não se apresentem devidamente limpos e nas condições de higiene necessárias à realização do transporte público de passageiros;
   b) Apresentem deficiência ou avaria no seu funcionamento;
   c) Não constem da relação de veículos informada e anualmente atualizada;
   d) Não estejam abrangidos pelo contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel.
5. Os operadores de serviço(s) público(s) poderão submeter ao Gestor de Terminal uma atualização da relação dos veículos a utilizar na execução do(s) serviço(s) a realizar, ao longo do ano. O Gestor de Terminal deverá comunicar a aceitação da atualização num prazo máximo de 30 dias a contar da receção da relação atualizada por parte do operador de serviço público de transporte de passageiros.
6. O acesso a viaturas ligeiras está limitado a casos excecionais e a viaturas de apoio à operação do serviço de transporte público pesado de passageiros, previamente autorizadas pelo Gestor de Terminal, e apenas pelo tempo estritamente necessário.

Artigo 9.º
Afetação de cais

1. Os cais de embarque e desembarque serão ocupados pelos operadores de acordo com a distribuição efetuada pelo Gestor de Terminal.

2. Os cais de embarque estão devidamente numerados e bem identificados, estando definidos os cais para os diversos serviços de transporte, estando dividido em dois grandes grupos, os serviços do tipo expresso e os serviços do tipo transporte publico urbano ou interurbano de passageiros.
3. No funcionamento corrente, os mesmos serviços deverão repetir o uso dos mesmos cais, de modo a facilitar a identificação e navegação no terminal pelos passageiros.
4. Fica reservado o direito ao Gestor de Terminal de, a qualquer momento e tendo por base necessidades decorrentes da gestão do Terminal, determinar a alteração da distribuição e/ ou da ocupação dos cais de embarque e de desembarque.

Artigo 10.º
Estacionamento de veículos

1. A duração máxima de estacionamento dos veículos nos cais de embarque e desembarque deverá ser a estritamente necessária à largada e tomada de passageiros e movimentação de bagagens e/ou mercadorias e até um máximo de 15 minutos.
2. O estacionamento fora do cais só será permitido nos lugares reservados para o efeito e pelo tempo em que o veículo aguarda acesso ao cais.

Artigo 11.º
Serviços adicionais e especiais

Em caso de serviços de transportes adicionais ou especiais, os operadores de serviço(s) público(s) obrigam-se a informar, prévia e atempadamente, o Gestor de Terminal, de modo a que, havendo disponibilidade de acesso, sejam realizadas as necessárias articulações.

Artigo 12.º
Trabalhadores do Terminal

1. Todo o pessoal afeto à atividade do terminal está obrigado a andar devidamente identificado.
2. São obrigações do pessoal afeto ao terminal:
   a) Assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente Regulamento;
   b) Tratar todos os clientes e funcionários dos operadores de transporte de forma correta, não os importunando com exigências injustificadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e a colaboração de que necessitarem;
   c) Velar pela segurança e comodidade dos utentes do Terminal, nomeadamente no caso de grávidas, crianças, idosos com mais de 65 anos, pessoas com limitações físicas ou mentais percetíveis, pessoas com deficiência que sejam portadoras de comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%, acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos;

d) Entregar no serviço competente todos os objetos abandonados encontrados nos Terminal.

3. É proibida a ingestão de alimentos ou bebidas pelos trabalhadores do Terminal em zonas públicas do Terminal.
4. É proibido fumar, mesmo na zona do terminal ao ar livre, quando os trabalhadores do Terminal se encontrem ao serviço.
5. Aos trabalhadores dos Operadores de Serviço Público é aplicada, para além das restantes prescrições do presente artigo, as contantes do Artigo 20.º.

Artigo 13.º
Venda de títulos de transporte

1. A venda presencial de bilhetes e outros títulos de transporte efetuar-se-á exclusivamente nos pontos de venda autorizados e devidamente identificados.
2. É proibida a venda de títulos de transporte no cais de embarque e a bordo dos autocarros.
3. Excluem-se do ponto anterior os títulos de transporte do estilo "bilhetes de bordo" relativos aos serviços de transporte público urbanos ou interurbanos, no caso de existência dessa modalidade no tarifário ao público.

Artigo 14.º
Informação ao Público

1. A definição das regras do sistema de informação ao público é da competência do Gestor de Terminal.
2. Todas as peças de informação ao público devem obedecer às regras estabelecidas, não podendo ser afixada informação que não seja normalizada.
3. A sinalética do terminal incluirá informação sobre todas as linhas dos vários operadores.
4. A informação relativa a horários de partidas e chegadas será da responsabilidade dos operadores, devendo sempre respeitar as normas de sinalética estabelecidas para o terminal.
5. A informação sobre tarifários é da responsabilidade dos operadores ou outras entidades competentes e deverá ser afixada nos locais definidos para esse fim.
6. Os avisos ocasionais sobre a operação de serviços de transporte são da responsabilidade dos operadores e poderão ser afixados nos locais definidos para esse fim.
7. Os custos de alteração de sinalética ou informação ao público decorrente da adesão de novo operador ao Terminal constituem um encargo desse operador.
8. Caso existam espaços destinados a serviços dos operadores, os mesmos podem ser sinalizados com uma placa identificadora do operador.
9. O Gestor de Terminal compromete-se a disponibilizar espaços adequados e visíveis para as informações de horários e tarifários dos operadores de serviço(s) público(s).

10. O Gestor de Terminal compromete-se a disponibilizar informação sobre os horários do terminal e dos vários espaços e serviços dentro do Terminal nos locais de entrada dos utentes no Terminal de forma bem visível.

Artigo 15.º
Reclamações e Sugestões

1. O Gestor de Terminal terá um Livro de Reclamações disponível a qualquer utente.
2. O tratamento das reclamações será o determinado por lei.
3. Todas as reclamações e sugestões relativas ao serviço de transporte público de passageiros devem ser dirigidas ao operador de serviço público em causa.
4. Não obstante o disposto no ponto anterior, os custos em que o Gestor de Terminal incorrer por reclamações que digam respeito aos operadores de serviço(s) público(s) deverão ser pagas por estes, mediante apresentação do respetivo comprovativo pelo Gestor de Terminal.
5. Todas as reclamações relativas ao funcionamento do Terminal devem ser comunicadas ao Município de Leiria, por parte do Gestor de Terminal, até ao último dia de cada mês.
6. O Gestor de Terminal também disponibilizará, a qualquer utente do terminal, um suporte para o registo de sugestões, podendo ser um Livro de Reclamações, caixa de sugestões ou outro método semelhante.
7. O Gestor de Terminal terá de fazer uma recolha e tratamento de todas as sugestões, com agregação mensal, identificando a ação a tomar relativamente a cada sugestão, com a devidamente justificada.
8. Sem prejuízo de outras obrigações legais e processuais, todas as reclamações e sugestões relativas ao funcionamento do Terminal devem ser comunicadas ao Município de Leiria, por parte do Gestor de Terminal, agregadas por períodos mensais, até ao dia 15 do mês seguinte.

Artigo 16.º
Situações de urgência

Em caso de situações de urgência ou de força maior, o Gestor de Terminal tem o direito de adotar todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento do Terminal e a segurança de pessoas e bens, prevalecendo tais medidas, temporariamente, e enquanto se mantiver a situação que originou a situação de urgência ou de força maior, sobre as normas do presente Regulamento que visem as mesmas matérias.

CAPÍTULO III
Acesso ao Terminal - Operadores de Serviço(s) Público(s)

Artigo 17.º
Acesso ao Terminal

1. O Terminal destina-se ao estacionamento ou paragem de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços.
2. É garantido o acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes a todos os operadores de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que, cumulativamente:
    a) Reúnam os requisitos necessários ao exercício da atividade de transporte público de passageiros;
    b) Explorem serviços de transporte urbanos e interurbanos, serviços de transporte internacional e serviços ocasionais e regulares especializados;
    c) Assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento.
3. Para efeito do disposto no número anterior, os operadores de serviço público de transporte de passageiros que pretendam aceder ao Terminal devem apresentar pedido de acesso escrito, dirigido ao Gestor de terminal, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:
    a) Código de acesso à certidão permanente;
    b) Cópia certificada do alvará ou licença comunitária para o exercício da atividade de transporte público de passageiros em autocarros;
    c) Cópia certificada do contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel que abranja todas as viaturas que possam ser utilizadas pelos operadores de serviços públicos de transportes de passageiros;
    d) Cópia certificada do contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a garantir quaisquer danos, designadamente, civis e ambientais, ocasionados pelos operadores de serviços públicos de transportes de passageiros, assim como por qualquer um dos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços no Terminal, com um capital mínimo seguro de [€:1.000.000 (Um milhão de euros)], e com menção expressa do Gestor de Terminal como beneficiário do mesmo;
    e) Programa de exploração do(s) serviço(s) pretendido(s) realizar com referência à origem e destino, às paragens e aos horários;
    f) Relação dos veículos que se pretendam utilizar na execução do(s) serviço(s) a realizar, acompanhada dos correspondentes Documentos Únicos Automóvel ou documentos equivalentes que permitam demonstrar a sua propriedade.
4. No prazo de 30 dias após a apresentação do pedido de acesso devidamente instruído, o Gestor de Terminal comunica, por escrito e de forma fundamentada, aos operadores de serviço(s) público(s) requerentes o deferimento ou o indeferimento do pedido apresentado.
5. O Gestor de Terminal pode recusar o pedido de acesso ao Terminal sempre que se verifique falta de capacidade do mesmo.

6. Após o deferimento do pedido de acesso, os operadores de serviço(s) público(s) obrigam-se a conservar válidos e atualizados os documentos e a informação indicada no número 3 durante todo o período em que se mantiver a utilização do Terminal.
7. Em caso de atraso dos operadores de serviço(s) público(s) face ao respetivo programa de exploração, o respetivo acesso ao Terminal pode ser condicionado em função da disponibilidade e/ou das condições de operação existentes.
8. O acesso dos operadores de serviço(s) público(s) ao Terminal fora das situações previstas no respetivo programa de exploração depende da aprovação prévia do Gestor de Terminal.
9. Em caso de atrasos superiores a 15 minutos, os operadores de serviço(s) público(s) obrigam-se a informar o Gestor de Terminal desse atraso, de modo que este possa promover a respetiva informação ao público e adotar as medidas de contingência que se afigurem adequadas.

Artigo 18.º
Preços

1. Pelo acesso dos operadores de serviço(s) público(s) pesado de passageiros ao Terminal são devidos os valores previstos na Tabela de Preços – Anexo 1 do presente regulamento.
2. Pela ocupação de espaços atribuídos para serviços dos operadores no terminal é devido o pagamento conforme previsto na Tabela de Preços – Anexo 1 do presente regulamento.
3. As tabelas de preços poderão sofrer alterações com periodicidade anual, sendo publicadas até ao dia 15 dezembro, entrando em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 19.º
Utilização do Terminal pelos Operadores

1. Todos os operadores de serviço(s) público(s) que pretendam utilizar o Terminal estão obrigados a cumprir e a fazer cumprir por todos os seus trabalhadores ou prestadores de serviços, as regras de utilização definidas no presente Regulamento.
2. Dentro do Terminal, é proibida a tomada e largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais ou local destinado para esse efeito.
3. É proibida a chamada de passageiros por processos ruidosos, com exceção do emprego de sistema de amplificação sonora do Terminal.
4. Não é permitido o uso de sinais sonoros dentro dos limites do Terminal, exceto nos casos de perigo iminente.
5. Os veículos, quando se encontrarem estacionados nos cais, não poderão manter em funcionamento o motor da viatura que deverá permanecer desligado até à hora em que o veículo se preparar para sair do Terminal.
6. Operadores que utilizem, em simultâneo, vários veículos para o mesmo itinerário, só poderão estacionar em cais ao mesmo tempo, no máximo, dois desses veículos, e apenas caso a capacidade do cais o permita.

7. Os veículos, quando se encontrem estacionados no cais, não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificantes.
8. Não poderão ser efetuados quaisquer procedimentos de limpeza exterior em veículos que se encontrem nos cais.
9. Qualquer veículo avariado deverá ser, imediatamente, retirado do cais onde se encontre estacionado. No caso de a avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, este será removido o mais rápido possível pelo operador que suportará o custo inerente.
10. A velocidade máxima permitida no Terminal é de 20 km/hora.

Artigo 20.º
Trabalhadores dos Operadores

1. São obrigações dos trabalhadores dos operadores de serviço(s) público(s) no terminal:
    a) Tratar todos os clientes e funcionários do Terminal com a maior correção;
    b) Encaminhar os clientes que necessitem de esclarecimentos relativos ao Terminal ou outros serviços para quem os possa informar.
2. É proibida a ingestão de alimentos ou bebidas aos trabalhadores dos operadores em zonas públicas do terminal.
3. É proibido fumar, mesmo na zona do Terminal ao ar livre, quando os trabalhadores dos operadores se encontrem ao serviço.
4. Os trabalhadores dos Operadores estão obrigados a acatar e assegurar o cumprimento das ordens e instruções transmitidas pelo Gestor de Terminal durante o período de permanência no Terminal.
5. O incumprimento da obrigação prevista no número anterior determinará a interdição do acesso, assim como a obrigação de retirada de todos os trabalhadores incumpridores.

Artigo 21.º
Prestação de serviços

1. A utilização do Terminal pelos operadores está sujeita ao pagamento de preço que consta da tabela do Anexo I deste Regulamento.
2. O Gestor de Terminal poderá prestar, por solicitação dos operadores, outros serviços constantes da tabela do Anexo I deste Regulamento, mediante o pagamento do preço respetivo.
3. A prestação de outros serviços será efetuada mediante o preenchimento, por parte dos operadores, de requisição escrita disponibilizada pelo Gestor de Terminal.
4. O Gestor de Terminal remeterá, com periodicidade mensal, a cada operador utilizador, a fatura com o valor a liquidar nos termos da tabela do Anexo I deste Regulamento.
5. Os operadores estão obrigados a efetuar o pagamento no prazo de 15 dias.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Gestor de Terminal reserva-se no direito de solicitar o pagamento antecipado dos serviços cuja prestação seja solicitada.

CAPÍTULO IV
Responsabilidade, Fiscalização e Sanções

Artigo 22.º
Responsabilidade

1. O Gestor de Terminal não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da atividade dos Operadores, seus trabalhadores, agentes ou quaisquer outros prestadores de serviços, veículos e demais equipamentos.
2. Qualquer ocorrência que se verifique no interior do Terminal passível de gerar danos será da exclusiva responsabilidade do Operador que a tenha ocasionado.
3. O Gestor de Terminal não é responsável por qualquer situação de furto ou similar que ocorra no Terminal e que, por qualquer forma, possa envolver equipamentos, meios ou passageiros dos operadores de serviço público.

Artigo 23.º
Fiscalização

1. A fiscalização das condições de prestação de serviços no Terminal será exercida pelo Gestor de Terminal, com vista a zelar pelo integral cumprimento do presente regulamento e demais normas aplicáveis.
2. O Município de Leiria reserva-se ao direito de proceder a ações de fiscalização no Terminal, sem aviso prévio ao Gestor de Terminal.

Artigo 24.º
Incumprimento e Penalidades

1. Constitui incumprimento do presente Regulamento a violação por parte dos operadores de qualquer uma das obrigações do mesmo decorrentes.
2. Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente Regulamento, o Gestor de Terminal pode exigir do operador o pagamento de uma sanção pecuniária, em função da gravidade do incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade gestora, terá em conta, nomeadamente, o princípio da proporcionalidade, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do operador e as consequências do incumprimento.
4. Em face da verificação de situações de incumprimento e independentemente dos autos que possam ser emitidos pela PSP ou GNR, serão aplicadas, pelo Gestor de Terminal, as seguintes sanções pecuniárias:

a) Não apresentação dos documentos indicados no número 3 do Artigo 8.º (Admissão de veículos) - €125,00 (cento e vinte e cinco euros);

b) Não aceitação da ordem de proibição de acesso ou ordem de saída dada de acordo com o previsto no número 4 do Artigo 8.º (Admissão de veículos) - €250,00 (duzentos e cinquenta euros);

c) Não cumprimento das regras de utilização dos espaços destinados a utilização própria e a utilização exclusiva - €250,00 (duzentos e cinquenta euros);

d) Não cumprimento das obrigações previstas no Artigo 10.º (Estacionamento de veículos) - €125,00 (cento e vinte e cinco euros) por ocorrência;

e) Não cumprimento da obrigação prevista no Artigo 13.º (Venda de títulos de transporte) - €125,00 (cento e vinte e cinco euros) por ocorrência;

f) Não cumprimento da obrigação prevista no Artigo 14.º (Informação ao Público) - €125,00 (cento e vinte e cinco euros) por ocorrência;

g) Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Artigo 19.º (Utilização do Terminal pelos Operadores) - €250,00 (duzentos e cinquenta euros);

5. Para que o Gestor de Terminal possa aplicar qualquer uma das penalidades previstas no número anterior deverá, previamente, notificar, por escrito, o operador infrator, tendo este último o prazo de 10 dias para se pronunciar.

6. Após o decurso do prazo definido no número anterior, o Gestor de Terminal notifica, por escrito, o operador infrator da decisão final, a qual tem de ser cumprida no prazo máximo de 10 dias, com a expressa advertência que o seu não cumprimento determina, automaticamente, a exclusão do direito de utilização do Terminal.

Artigo 25.º
Competência

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Município de Leiria e às autoridades policiais, bem como ao Gestor do Terminal.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26.º
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 27.º
Aceitação do Regulamento

O acesso ao Terminal está dependente da apresentação pelos operadores de serviço(s) público(s) de uma declaração de aceitação do regulamento, nos termos da minuta do Anexo II ao presente Regulamento e do pagamento da respetiva taxa.

Artigo 28.º
Entrada em Vigor, Afixação e Modificação do regulamento

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia [data de entrada em vigor].
2. O presente Regulamento será afixado em local visível pelos utentes do Terminal.
3. A qualquer momento, poderão ser efetuadas modificações ao Regulamento, as quais entrarão em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após afixação das mesmas.

Artigo 29.º
Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições normativas anteriores.

Leiria, [data de publicação do regulamento]

Anexo I

Tabela de Preços

Serviço	Preço (acresce IVA à taxa legal)
Toque (valor por toque)	
até # toques/mês	#€ / toque
de # a # toques/mês	#€ / toque
mais de # toques/mês	#€ / toque
Outros serviços:	
Lavagem exterior	#€ / cada
Lavagem interior	#€ / cada
[outros serviços]	

Anexo II

Minuta (Artigo 27.º)

A empresa _____,

Pessoal coletiva (NIF) n.º _____, com sede em _____

_____, legalmente representada por _____,

declara, em compromisso de honra:

1. Ter conhecimento integral do Regulamento de Terminal de Transporte Público de Passageiros de Leiria, doravante, Terminal;
2. Aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, atuais e futuras;
3. Fazer uso do Terminal com estrito respeito pelo previsto no Regulamento, assegurando o respetivo cumprimento.

[data de assinatura da minuta]

A Administração/Gerência